



Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 849/2020

Processo Administrativo: 8.813/2020

Assunto: Análise de parceria com organização da sociedade civil.

I – EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica referente à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cianorte e as Aldeias Infantis SOS Brasil, cujo objeto Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar para crianças e adolescentes.

O processo encontra-se composto de: **1)** ofício de solicitação da parceria; **2)** publicação do Decreto nº 118/2020; **3)** plano de trabalho da entidade; **4)** comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social; **5)** certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da ativa da União; **6)** certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual; **7)** certidão negativa de débitos do Município de Cianorte; **8)** certificado de regularidade do FGTS - CRF; **9)** certidão negativa de débitos trabalhistas; **10)** estatuto da entidade; **11)** cópia da ata da constituição da diretoria e a relação de membros; **12)** comprovação do endereço da entidade; **13)** cópia da Lei Municipal nº 1.389/95 de Goioerê, Lei Estadual nº 11.684/94; **14)** cópia do termo de colaboração; **15)** certidão negativa para transferências voluntárias expedida pelo Município; **16)** declaração sobre instalação e condições materiais; **17)** declaração sobre inexistência de vedação; **18)** declaração sobre instalações e condições materiais; **19)** declaração de situação de regularidade; **20)** declaração de observância dos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade; **21)** declaração acerca dos projetos/atividades realizados; **22)** certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; **23)** comprovação de inscrição e situação cadastral CNPJ; **24)** certidão do cartório de Registro Títulos e Documentos sobre a vigência do estatuto; **25)** despacho do credenciamento da entidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **26)** publicação da portaria 161/2018 referente a Comissão de Seleção; **27)** Ata nº 19/2020 da Comissão de Seleção; **28)** comprovante de publicação da ata no Órgão Oficial do Município; **29)** certidão de existência de dotação e saldo orçamentário; **30)** minuta do Termo de Colaboração; **31)** solicitação de dispensa de chamamento público pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **32)** Parecer do Órgão Técnico.

MARIO RAMOS LUBASKY





Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, registro que com o advento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, uma nova forma de contratação com o Poder Público surgiu no ordenamento jurídico, diante de regras que vieram possibilitar a celebração de parcerias com o setor privado de modo mais transparente, dando-se ênfase ao cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência na Administração Pública.

Nos termos da competência dada a esta Procuradoria Jurídica acerca da emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade da parceria (conforme inciso VI, art. 16, Decreto Municipal 145/2016), esclareço que não cabe aqui à análise do mérito administrativo acerca da conveniência e da oportunidade para celebração de parcerias com o fim da execução de Políticas Públicas relacionadas à Assistência Social, pois tal mérito administrativo é exclusivo do gestor público.

Deveras, manifestando quanto à possibilidade da celebração da parceria, entendo que o parecer jurídico deve-se restringir à análise do aspecto estritamente legal/formal do procedimento.

Dito isto, verifico que o presente processo tem como fundamento a dispensa o chamamento público em face da calamidade pública decretada pelo Município de Cianorte por meio do Decreto Municipal nº 62, de 6 de abril de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por meio do Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020.

O Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, prevê no art. 33, inciso II, a possibilidade da dispensa do chamamento público na hipótese de calamidade pública.

Considerando a pandemia ora instalada motivada pelo novo Coronavírus (Covid-19) a necessidade de resposta imediata da Administração se faz necessário.

Pois bem. Diante da pretensão da Secretaria Municipal de Assistência Social, verifico que o Decreto Municipal, em seu art. 10, inciso I, define o termo de colaboração como sendo o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias

MARIO RAMOS LUBASKY





Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte

estabelecidas pela administração pública do Município de Cianorte com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Deveras, aproximando à pretensão externada pela Administração Municipal ao conceito jurídico da parceria pretendida (colaboração), observo que as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal susomencionado encontram-se cumpridas, conforme documentos juntados no processo, sendo eles:

- a) justificativa comprovada para a não realização de chamamento público;
- b) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) aprovação do plano de trabalho;
- e) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública do Município de Cianorte, pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Observo, outrossim, que a comissão de seleção no exercício de sua atribuição de processar e julgar as parcerias, julgou e aprovou o plano de trabalho da presente entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, considerando que a mesma se encontra apta à formalização da parceria.

Verifico, ainda, que o Órgão Gestor, também, realizou uma minuciosa análise do procedimento adotado pela

MARIO RAMOS LUBASKY





Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte

Secretaria Municipal de Assistência Social e conclui pelo cumprimento de todos os requisitos da parceria.

No tocante a minuta do termo de parceria constato que o mesmo contém 16 cláusulas sendo elas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Portanto, sob o aspecto formal constato que todos os requisitos foram cumpridos no presente procedimento estando apto para ser concluído com a consequente assinatura do Termo de Colaboração pelo Excentíssimo Senhor Prefeito e pelo representante legal da entidade.

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, considerando todos os documentos apresentados, expresso minha a opinião jurídica afirmando que o procedimento encontra-se apto para ser concluído com a consequente assinatura do Termo de Fomento pelas partes.

Sendo este o parecer, firmo o presente.

Cianorte, 3 de julho de 2020.

MARIO RAMOS LUBASKY
Subprocurador Jurídico
OAB/PR 33.445

MARIO RAMOS LUBASKY

